



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 2015

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Estabelecimento de Regime Especial Transfronteiriço de Bens de Subsistência entre as localidades de Oiapoque (Brasil) e St. Georges de L'Oyapock (França), assinado em Brasília, em 30 de julho de 2014.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado BEBETO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, com o intuito de aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Estabelecimento de Regime Especial Transfronteiriço de Bens de Subsistência entre as localidades de Oiapoque (Brasil) e St. Georges de L'Oyapock (França), assinado em Brasília, em 30 de julho de 2014.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 318/2014, subscrita pelo Ministro das Relações Exteriores e pelo Ministro da Fazenda, registra que o referido Acordo objetiva facilitar a circulação de bens entre os municípios fronteiriços de Oiapoque (Brasil) e St. Georges de L'Oyapock (França), livre da cobrança de taxas e impostos de importação e exportação.

Para tanto, o Artigo 2º do Acordo, estabelece que são isentos de imposto de importação e exportação no Brasil e de direitos e taxas na Região Guiana os bens de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

subsistência que sejam objeto de fluxos físicos realizados pelos residentes das duas localidades fronteiriças.

Já o art. 4º, define como bens de subsistência os produtos alimentícios, de limpeza e de higiene corporal, vestuários, calçados, revistas e jornais, destinados à utilização e consumo corrente e quotidiano, pessoal ou familiar, desde que seu tipo, volume, quantidade ou frequência de intercâmbio não revelem finalidade comercial ou sua utilização fora do território de ambas as localidades. Adicionalmente, na forma do art. 5º, uma condição necessária para a fruição do benefício é a de que os bens de subsistência acima elencados sejam transportados pessoalmente pelo residente beneficiário.

O texto do Acordo, encaminhado por meio da Mensagem Presidencial nº 356, de 3 de novembro de 2014, foi submetido à apreciação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a qual se posicionou pela aprovação do texto do Acordo, nos termos do projeto de decreto legislativo apresentado.

Em seguida, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na forma regimental, para verificação da compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária e para análise do mérito.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso X, alínea *h* do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão inicialmente proceder ao exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

A matéria tratada no projeto em análise tem por escopo a aprovação do texto de Acordo celebrado entre os governos brasileiro e francês, com o objetivo de isentar da cobrança de imposto de importação e de imposto de exportação determinados bens de consumo não durável identificados como alimentos, material de limpeza e de higiene pessoal, vestuário, calçados, revistas e jornais, que sejam objeto de fluxos físicos realizados pelos residentes das



CÂMARA DOS DEPUTADOS

localidades fronteiriças de Oiapoque, no extremo norte do Estado do Amapá e St. Georges de L'Oyapock, na Guiana Francesa.

O Acordo revela a concessão de um benefício tributário, que tem por escopo beneficiar os habitantes de uma região bastante isolada, onde o acesso a gêneros de primeira necessidade, oriundos dos centros produtores no Brasil, mostra-se difícil e dispendioso. Devido a isso, tradicionalmente são mantidas fortes relações comerciais entre as cidades de Oiapoque e St. Georges de L'Oyapock, as quais situam-se a uma distância de apenas 6 km.

Nesse contexto, a proposição deverá regularizar o regime de intercâmbio comercial já existente entre os moradores de ambas as cidades, dirigido unicamente à aquisição de bens de uso pessoal ou familiar.

Uma análise mais apressada da matéria poderia arguir que, por envolver a concessão de benefício fiscal, deveria submeter-se às regras e condições estabelecidas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 108 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, os quais determinam que o projeto esteja acompanhado da estimativa da renúncia de receita e das medidas compensatórias cabíveis. Entretanto, devido às peculiaridades sócio-econômicas da região beneficiada, permitimo-nos discordar dessa interpretação, em razão da imaterialidade do efeito fiscal envolvido.

De fato, com base em dados da Receita Federal do Brasil, que informam a arrecadação de tributos federais por unidade da federação, foi possível verificar que no Estado do Amapá foi arrecadado, à título de imposto de importação, meros R\$ 850 mil no ano de 2013¹. Diante disso, é inegável reconhecer o caráter irrisório ou praticamente nulo da renúncia decorrente de uma isenção que beneficia apenas a região fronteiriça localizada no município de Oiapoque detentor de uma população de 23 mil habitantes, que não chega a representar 3% da população do Estado.

No mérito, a proposição em tela merece prosperar, tendo em vista que contribui para o estreitamento das relações diplomáticas com os países vizinhos e também para o bem estar das populações fronteiriças de Oiapoque, no Estado do Amapá – Brasil e de St. Georges de L'Oyapock na Guiana Francesa.

Ante o exposto, **somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa públicas**, não cabendo pronunciamento

¹ <http://www.receita.fazenda.gov.br/Historico/Arrecadacao/PorEstado/default.htm>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

quanto aos aspectos financeiro e orçamentário **e no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2015.**

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2015.

Deputado **BEBETO**
Relator